



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

LEI Nº 1.740, DE 28 DE JUNHO DE 2017

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal de Morro Reuter, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**


**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Morro Reuter, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

**Art. 3º** - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III- Representante das Escolas Municipais;
- IV- Representante da Escola Estadual.

Pref. Mun. Morro Reuter  
Confere Com Original

Morro Reuter 03/07/2017  
 540-2017

Wladimir da Silva Oliveira  
Of. Administrativo Mat. 1431

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;


VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

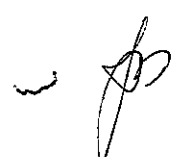
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Pref. Mun. Morro Reuter  
Confere Com' Original

Morro Reuter 03/04/2017

 541-2017

Wladimir da Silva Oliveira  
Of. Administrativo Mat. 1431






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 28 DE JUNHO DE 2017.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**MARIA JANETE SOLIGO BALDISSERA**  
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

Pref. Mun. Morro Reuter  
Confere Com' Original

Morro Reuter 03/07/2017  
 542-2017

Wladimir da Silva Oliveira  
Of. Administrativo Mat. 1431



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

PORTARIA Nº 239/2017

**"DESIGNA REPRESENTANTES PARA O GRUPO MUNICIPAL DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER"**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**,  
Prefeita Municipal de Morro Reuter, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a legislação vigente, **DESIGNA** através desta, os servidores abaixo relacionados para comporem o **Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal-GMEF**, a fim de implementar O Programa Municipal de Educação Fiscal-PMEF do Município de Morro Reuter.

**REPRESENTANTES:**

**Juliana Anita Camara**, Oficial Administrativo, matrícula nº 1282  
Da Secretaria de Administração e Fazenda

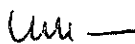
**Carmem Ramminger**, Professora, matrícula nº 295  
Da Secretaria de Educação e Cultura

**Marcia Maria Marchry Philippsen**, Professora, matrícula nº 631  
Das Escolas Municipais


**Elaine Maria Benke Marusiak**, Professora, matrícula nº 2487.187-01  
Da Escola Estadual João Wagner

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro Reuter, 30 de junho de 2017.

  
**Carla Cristine Wittmann Chamorro**  
Prefeita Municipal

Pref. Mun. Morro Reuter  
**Confere Com Original**

Morro Reuter 03/08/2017  
  
Wladimir da Silva Oliveira  
Of. Administrativo Mat. 1431

Registre-se e publique-se

  
30/06/2017

Publicado de  
30/06/17 à  
30/06/17